

Brasília, 17 de dezembro de 2009 às 10h39
Seleção de Notícias

Valor Econômico

17/12/2009

Seção: Legislação & Tributos

Valor Econômico/SP

CNI	
O Brasil quer mais encargos sobre a folha?	3
LEGISLAÇÃO & TRIBUTOS	
CNI	
Liminar da Justiça suspende aplicação do FAP	6
LEGISLAÇÃO & TRIBUTOS ARTHUR ROSA	

O Brasil quer mais encargos sobre a folha?

LEGISLAÇÃO & TRIBUTOS

Legislação & Tributos SP
O Brasil quer mais encargos sobre a folha?

OPINIÃO JURÍDICA
PROTEÇÃO SOCIAL

O novo SAT tem dois pontos fundamentais: a redução da carga tributária sobre a folha e a criação de um seguro de acidente de trabalho. O texto discute a importância de reduzir os encargos sobre a folha para estimular a geração de empregos e a competitividade das empresas. Também aborda a criação do Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) e a necessidade de uma legislação que proteja o trabalhador em caso de acidentes.

Liminar da Justiça suspende aplicação do FAT

A Justiça suspendeu a aplicação do novo Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) em determinadas situações, alegando que a legislação atual não prevê a cobrança desse seguro em certos casos.

competitivos. A preocupação básica é com o emprego e a renda. Exportar mais é gerar empregos aqui. Favorecer importações é gerar empregos lá fora. No plano interno, encarecer produtos e serviços significa prejudicar a inclusão das classes com menor poder aquisitivo, reduzir a demanda, a produção e os empregos.

Por isso, causou surpresa e forte indignação no setor empresarial a divulgação pela Previdência Social do novo **Seguro de Acidente de Trabalho (SAT)**. Embalado por um legítimo e desejável discurso de estímulo aos investimentos empresariais na saúde e na segurança do trabalhador, o que se observa na essência é o brutal aumento do encargo social e a baixa efetividade no combate aos acidentes do trabalho.

O novo SAT tem dois pontos que, em conjunto, elevam a arrecadação da Previdência, mas precisam ser analisados separadamente para facilitar a compreensão. O primeiro ponto é o enquadramento dos riscos do ambiente de trabalho nas 1.301 subclasses (atividades econômicas). De acordo com o risco de sua atividade, as empresas pagam um percentual sobre a folha salarial. Esse percentual é de 1% para atividades de baixo risco; 2% para risco médio; e 3% para risco elevado.

Ocorre que a Previdência, surpreendentemente, sem qualquer diálogo prévio e desejável, sem a devida motivação e publicidade, promoveu um reenquadramento que fez com que 866 subclasses (dois terços do total) tivessem suas alíquotas majoradas em 50%, 100% ou 200%. Do outro lado, apenas 55 tiveram reduções. Tudo isto sem qualquer transparência nos cálculos. Estimativas da **CNI** apontam que somente o reenquadramento do SAT significará um aumento injustificável de 30% a 40% do encargo para o conjunto das empresas.

O segundo ponto preocupante é o **Fator Aci-**

Francisco Gadelha

O elevado peso dos encargos sobre a folha de pagamento no Brasil é constantemente apontado como um inibidor da geração de empregos e indutor da informalidade. Diversas são as propostas ou manifestações de economistas, políticos, gestores públicos, representantes de trabalhadores e de empregadores no sentido de rever esses encargos ou até mesmo mudar as bases de cálculo. Em apenas um ponto não há divergência: é necessário reduzi-los.

Essas convicções ganham relevância em um contexto de acirrada concorrência internacional, particularmente quando a valorização do real diante do dólar encarece o produto nacional. No centro da formulação econômica do governo federal, percebe-se a sensibilidade para a necessidade cada vez mais latente de reduzirmos o Custo Brasil para sermos

Continuação: O Brasil quer mais encargos sobre a folha?

dentário de Prevenção (FAP) , que é um multiplicador que varia entre 0, 5 e 2, e está relacionado ao desempenho das empresas no trabalho de prevenção aos acidentes. A ideia do FAP é: quem se preocupa com o tema e investe, deverá ser bonificado (FAP menor que 1) , e quem é negligente com a saúde do trabalhador será punido (FAP maior que 1) .

Em reunião no Conselho Nacional da Previdência Social, o ministério apresentou os números: 3. 328. 087 empresas estão isentas do SAT por serem do **Simples Nacional**; 879. 933 empresas seriam bonificadas (FAP menor que 1) e apenas 72. 628 empresas seriam punidas. Com esses números e com uma proposta calcada na filosofia que premia o mérito, todos aprovaram.

Os problemas, contudo, só vieram à tona quando a Previdência divulgou o FAP das empresas. A partir daí ficou claro que a metodologia tinha muitos problemas técnicos, operacionais e legais, não atingindo os objetivos e gerando graves distorções frente à proposta, revelando ainda um forte caráter de aumento de arrecadação. A área técnica que desenvolveu a metodologia do FAP parece que entendeu a aprovação como um cheque em branco para cometer diversos equívocos.

Em relação à aplicação do FAP, como a grande maioria das empresas não tem qualquer acidente de trabalho, as mesmas estão no campo da bonificação. Contudo, a Previdência arbitrou um mecanismo (não aprovado) que coloca todas as empresas próximas de 1. Ou seja, quase todas as 880 mil bonificadas terão pequenos descontos (5%, 8%, 10%) , mesmo sem qualquer acidente (esperava-se FAP=0, 5) .

Do outro lado, a metodologia jogou a maior parte dos grandes empregadores para próximo do limite superior do FAP, que é 2, o que implica elevados aumentos (70%, 80%, 90%) . A maioria das 72. 628 empresas penalizadas não está sendo punida por não cuidar da saúde do trabalhador, e sim por ser grande,

o que configura uma distorção. Estimativas da **CNI** apontam que somente a entrada em vigor do FAP deverá significar aumento inaceitável de outros 30% a 40% para o conjunto das empresas, podendo este número ser ainda maior.

Portanto, a conjugação das duas medidas - o reenquadramento nas alíquotas do SAT e aplicação do FAP - significará um aumento bem superior a 60% na arrecadação desse encargo social, na contra mão de tudo o que a sociedade e os principais formuladores do governo defendem. O aumento do custo do SAT para a empresa poderá chegar a 500%.

No entanto, a efetividade da metodologia sobre a saúde do trabalhador será baixa. É importante destacar que, segundo dados da Previdência, o país tem 4. 280. 648 empresas com 747. 663 acidentes de trabalho. Ou seja, a média é inferior a um acidente por ano a cada grupo cinco empresas. Destes, 377. 001 geraram custos a Previdência. Mesmo assim, precisamos continuar avançando nos esforços para garantir maior segurança no ambiente de trabalho.

Para completar, os problemas da metodologia do FAP abrem espaço para que todas as empresas, bonificadas ou punidas, entrem com recursos administrativos e judiciais para baixar o fator. Isto implica custos (Brasil) desnecessários para as empresas e para o Estado (Previdência e Justiça) . É por isso que esperamos a suspensão urgente dessas medidas. A Previdência precisa, a partir do diálogo social, fazer uma revisão profunda e transparente nas regras, deixando de lado o viés arrecadatário.

Contudo, para um ano rico em debates como será 2010, essas medidas equivocadas tiveram o mérito de antecipar a discussão de dois temas de alta relevância: a necessidade de reduzir encargos sociais para gerar emprego e reduzir a informalidade; e a necessidade de se construir políticas públicas mais inteligentes, completas e efetivas para proteção da saúde dos trabalhadores.

Continuação: O Brasil quer mais encargos sobre a folha?

Francisco Gadelha é presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho da CNI

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas

informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

Liminar da Justiça suspende aplicação do FAP

LEGISLAÇÃO & TRIBUTOS

Legislação & Tributos SP

O Brasil quer mais encargos sobre a folha?

Liminar da Justiça suspende aplicação do FAP

Arthur Rosa
De São Paulo

Novas ações
A Justiça Federal de São Paulo suspendeu a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) em uma das primeiras decisões sobre o tema, considerando inconstitucional o artigo 10 da Lei nº 10.666, de 2006, que instituiu o FAP. O juiz da 3ª Vara Federal da capital catarinense, Cláudio Roberto da Silva, em uma das primeiras decisões sobre o tema, considerou inconstitucional o artigo 10 da Lei nº 10.666, de 2006, que instituiu o FAP.

Cláudio na TVF
O juiz da 3ª Vara Federal da capital catarinense, Cláudio Roberto da Silva, em uma das primeiras decisões sobre o tema, considerou inconstitucional o artigo 10 da Lei nº 10.666, de 2006, que instituiu o FAP.

lha de salários. No caso da empresa catarinense, o valor do tributo seria elevado em 60% com a aplicação do fator. Com a decisão, ela mantém o pagamento na alíquota atual, de 3%. "A nova metodologia não incentiva as empresas a investir em segurança do trabalho", diz a advogada Mariana Lihnars Waterkemper, do escritório Guedes Pinto Advogados e Consultores, que defende o contribuinte. "A Previdência sempre quer ganhar mais." As mudanças nas regras do SAT vão gerar aumento de carga tributária para mais da metade das empresas do país, segundo um estudo da **Confederação Nacional da Indústria (CNI)**. Para a Previdência Social, no entanto, das 952.561 empresas que integram as 1.301 atividades econômicas listadas na legislação, 879.933 (92,37%) serão bonificadas e vão ter redução no valor do tributo. Já 72.628 (7,62%) terão aumento na contribuição ao SAT.

Na decisão, o magistrado entendeu que a criação de uma alíquota móvel, com a aplicação do FAP, traria "majoração de tributo" e "enorme insegurança jurídica".

"O simples manejo da alíquota de 0,5% até 6%, ainda que por via indireta, não satisfaz quando é certa a funesta consequência, qual seja, de criar efetivamente uma alíquota móvel, e móvel ao sabor de ação da administração", diz Silva.

O juiz, no entanto, não atendeu à solicitação da empresa de acesso a todas as informações utilizadas para o cálculo do FAP.

Ele considerou o pedido superado pelo fato de a Previdência Social ter, a partir de 23 de novembro, li-

Arthur Rosa
De São Paulo

Uma empresa de segurança de Florianópolis (SC) obteve tutela antecipada que suspende a aplicação da nova metodologia adotada pelo Ministério da Previdência Social para o cálculo do **Seguro Acidente do Trabalho (SAT)**, que entra em vigor em janeiro. O juiz da 3ª Vara Federal da capital catarinense, Cláudio Roberto da Silva, em uma das primeiras decisões sobre o tema, considerou inconstitucional o artigo 10 da Lei nº 10.666, de 2006, que instituiu o **Fator Acidentário de Prevenção (FAP)**, mecanismo adotado para aumentar ou reduzir as alíquotas da contribuição, com base nos índices de cada empresa.

O FAP varia de 0,5 a dois pontos percentuais, o que significa que a alíquota de contribuição pode ser reduzida à metade ou dobrar, chegando a 6% sobre a fo-

cni.empauta.com

Continuação: Liminar da Justiça suspende aplicação do FAP

berado detalhes das ocorrências com os empregados, como o número de identificação do trabalhador (NIT), a data de nascimento e o número e dia da emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT). As empresas têm prazo de 30 dias, a contar da última sexta-feira, para contestar o FAP, conforme a portaria interministerial no 329.